



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº 134/2025**  
**Concorrência Eletrônica nº 03/2025/FUNDEB**  
**Processo Administrativo nº 030/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 134/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA – FUNDEB E A EMPRESA CHTH BRASIL EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no **CNPJ: 17.546.234/0001-31**, com sede na rua trajano de almeida, S/Nº, bairro centro, Santana do Araguaia – PA, representado neste ato por **ADENILTON DA SILVA**, secretário municipal de educação, portaria nº 008/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa : **CTHT BRASIL EIRELI**. inscrita no **CNPJ nº 35.651.632/0001-08**, estabelecida na Rua Tapirapes, nº 64, Quadra 39ª, Lote 01, Sala 02, Bairro Morada da Paz, CEP: 68.550-470, Redenção – PA, Telefone: (94) 98111-3943, Email: [chmendes20@gmail.com](mailto:chmendes20@gmail.com) , neste ato representado por **Cheumo Eugênio Mendes**, brasileiro, casado, portador do CPF: 005.449.021-90, documento de identidade nº 763.237 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua i7, quadra 299, lote 05, Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, Parauapebas - PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2092/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **construção de uma Quadra poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental (em Construção), localizada na Rua 151, S/Nº, Bairro Seringal II, em Santana do Araguaia – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Projetos anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, aos projetos, memoriais e demais documentos anexos, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 dias**, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em **11/08/2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 681.152,74** (Seiscentos e Oitenta e Um Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme planilhas apresentadas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas para atender a esta licitação ocorrerão com contrapartida de Recursos Próprios do Município e estão programadas nas seguintes dotações orçamentária, previstas no orçamento do Fundo Municipal de Educação do Município de Santana do Araguaia-PA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

##### **23 – FUNDEB**

12.361.0401.1-033 – Construção, reforma e aparelhamento de unidades escolares do Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização das entregas, parciais, permanentes devidamente medidas e assinadas pelo fiscal da obra.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento do protocolo dela, acrescido do ateste da execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de realizar cada pagamento à contratada, será feita consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa, no prazo assinalado na Lei 14.133/21.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.11.1.** Não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, legalidade, moralidade, eficiência, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante ou nos casos determinados no artigo 124 da Lei 14.133/21.

**5.12.** Quando efetuado o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.14.** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições

previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.15.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.**

**6.1.** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis, salvo para aplicação da correção monetária, sob o manto do acúmulo do IPCA do ano, vencidos 12 (doze) meses da emissão da proposta, nos termos da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.2.** O reajuste não será aplicado de forma cumulativa, salvo mediante justificativa.

**6.3.** O reajuste é formalizado por meio de apostilamento, não necessitando de aditivo, uma vez que é feito com base em índice previamente definido no contrato, nos termos do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– REACTUAÇÃO**

**7.1.** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis, salvo para aplicação dos novos encargos incidentes sobre a mão de obra (acordos e convenções coletivas), nos termos do artigo 135 e seus parágrafos da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A reactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– REEQUILÍBRIO**

**8.1.** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis, salvo para aplicação do reequilíbrio econômico financeiro cujo fato gerador afete significativamente os preços contratados, tais como: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124, “d” da Lei nº. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.2.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro e reactuação, hipótese em que será aplicado o artigo 131 da Lei 14.133/21.

**8.3.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação, reequilíbrio e reajustes de preços será de 1 (um mês), nos termos do artigo 132 da Lei 14.133/21.



## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**9.1.** A contratação consta como garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato, a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura deste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**10.1.** Após concluído o objeto deste contrato, o recebimento deste por parte da Administração ocorrerá com fundamento no artigo 140 e seus parágrafos da Lei 14.133/21.

**10.2.** O objeto será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, medição ou outro documento assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por fiscal de contrato e gestor, se houver, designados pela autoridade competente, mediante relatório ou Parecer Técnico, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.4.** Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal de contrato e gestor, se houver, designado pela CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

**11.1.1.** - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

**11.1.2.** - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

**11.2.** Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.3.** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**11.4.** A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

**11.5.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio (livro diário) ou outro documento hábil para anotação de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRTADA**

### **12.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- 11.1.1** - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- 11.1.2** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 11.1.3** - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 11.1.4** - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município", desde que comprovada a necessidade deles, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.5** – rejeitar, por meio de Parecer Técnico do Engenheiro ou do Fiscal e gestor de contrato, qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO";
- 11.1.6** - solicitar formalmente que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO";
- 11.1.7** - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do fiscal e gestor de contratos, servidores da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.
- 11.1.8** Decidir as demandas protocolizadas e solicitadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta dias) do protocolo, na forma do artigo 48 e 49 da Lei 9.784/99.

### **12.2. Caberá à CONTRATADA:**

**12.2.1.** ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



**12.2.2.** - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**12.2.3.** - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**12.2.4.** - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**12.2.5.** - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**12.2.6.** - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

**12.2.7.** - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

**12.2.8.** - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

**12.2.9.** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**12.2.10.** - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**12.2.11.** - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

**12.2.12.** - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

**12.2.13.** - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**12.2.14.** - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato;

**12.2.15.** - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;



**12.2.16.** - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**12.2.17.** - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO";

**12.2.18.** - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

**12.2.19.** - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

**12.2.20.** - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO", sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

**12.2.21.** - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

**12.2.22.** - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

**12.2.23.** - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

**12.2.24.** - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro e artigo 140, § 6º da Lei 14.133/21.

**12.2.25.** - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

**12.2.26.** - manter, durante toda a execução dos serviços, obras, fornecimentos e etc, todas as condições de habilitação, técnica, jurídica e econômico financeira exigidas na "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO".

**12.2.27.** Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

a) efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;



- b) - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- c) - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- d) - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **12.2.28. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**11.2.29-1** À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**12.2.29.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **12.2.30. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**11.2.31.1** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- a) - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- c) - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- d) - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.



### **12.2.31. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.2.32.1- Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2.32.2 - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da "MODALIDADE" nº "NO\_LICITACAO".

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Lei 14.133/21, artigos 155 até 168.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO, ELABORADO PELO FISCAL DE CONTRATO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei, na Lei 14.133/21.



## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4.** Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 136 da Lei 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos, jurisprudências e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos do Código Civil.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 94.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.**

**19.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia- PA, 14 de Abril de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 17.546.234/0001-31**  
**Órgão Gerenciador**

**CTHT BRASIL EIRELI.**  
**CNPJ: 35.651.632/0001-08**  
**Contratada**